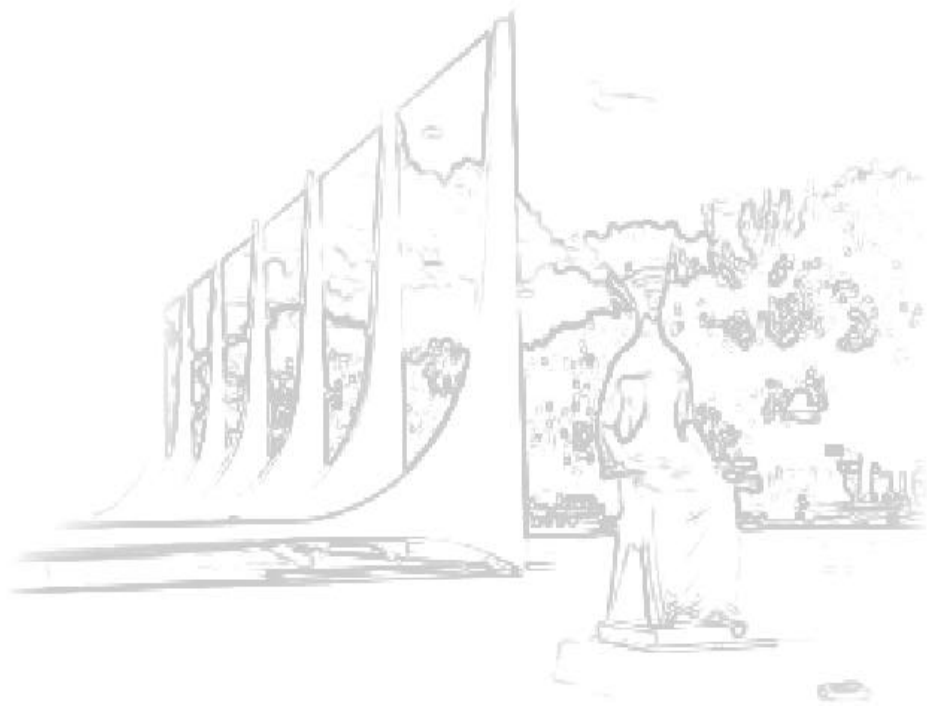


## **5. Portarias Interministeriais**



## **5.1 - Relação histórica com respectivos objetos**

➤ **Portaria Interministerial CCivil/MC/MCT nº 416, de 23.04.2004**

Aprova as normas que disciplinam o processo de escolha e indicação dos representantes no Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGLbr, institui no âmbito do CGLbr uma Comissão Eleitoral e suas atribuições

➤ **Portaria Interministerial CCivil/MC/MCT nº 18, de 13.01.04**

Designa membro para compor o Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGLbr, na qualidade de representante da categoria de notório saber em assuntos de internet.

➤ **Portaria Interministerial CCivil/MC/MCT nº 10, de 09.01.04**

Designa os membros para compor, em caráter provisório, o Comitê Gestor da Internet no Brasil

➤ **Portaria Interministerial CCivil/MC/MCT nº 9, de 09.01.04**

Designa os membros para compor o Comitê Gestor da Internet no Brasil

➤ **Portaria Interministerial CCivil/MC/MCT nº 740, de 02.04.2003**

Designa os membros para compor o Comitê Gestor da Internet no Brasil.

➤ **Portaria Interministerial CCivil/MC/MCT nº 739, de 02.04.2003**

Dá nova redação aos arts. 2º e 3º da Portaria Interministerial MC/MCT nº 147, de 31 de maio de 1995.

➤ **Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 253, de 28.06.2001**

Roteiro para apresentação da proposta de projeto de que trata o art. 10 do Decreto nº 3.800/2001 para fins de concessão dos benefícios fiscais previstos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23.01.91, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 10.176/2001, e art. 11 deste último diploma legal.

➤ **Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 90, de 28.06.2001**

Estabelece como Processo Produtivo Básico, para os bens industrializados no País, o conjunto de operações discriminadas em diversas Portarias Interministeriais.

### ***Tecnologia da Informação***

➤ **Portaria Interministerial MCT/MF nº 542, de 26.11.1999**

Prorroga as Portarias Interministeriais em vigor em 29.10.99, concessivas dos benefícios de que trata a Lei nº 8.191, de 11.06.91, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23.10.91.

➤ **Portaria Interministerial MCT/MICT/MC nº 139, de 03.08.1994**

Dá nova redação ao Anexo da Portaria Interministerial MCT/MICT/MC nº 273, de 17.12.93, que estabelece o PPB dos bens de informática aplicados às telecomunicações, produzidos no País.

➤ **Portaria Interministerial MCT/MICT/MC nº 273, de 17.12.1993**

Considera como níveis de valor agregado local para os efeitos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, para os bens de informática aplicados às telecomunicações, produzidos no País, o seguinte processo produtivo básico, bem como ao disposto no art. 4º desta Portaria. (Retificada em 17.12.93 e 11.01.94). (Alterada pela Portaria Interministerial MCT/MICT/MC nº 139, de 03.08.94)

(Vide Portarias Interministeriais MCT/MF nºs 495, de 27.10.99 - 542, de 26.11.99 e Lei nº 10.176, de 11.01.2001)

➤ **Portaria Interministerial MCT/MICT nº 101, de 07.04.1993**

Estabelece que, para os efeitos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os bens de informática e automação, produzidos no País, possuem valor agregado local se atenderem ao seguinte Processo Produtivo Básico.

(Alterada pelas Portarias Interministeriais MCT/MICT nºs 131, de 13.05.93 - 56, de 19.04.94 - 131, de 02.08.94 (revogada) - 339, de 25.09.95 (revogada) - 320, de 01.08.96 (revogada) - 15, de 11.09.96 - 11, de 18.08.97 (revogada) - 12, de 19.08.97 - 375, de 03.11.98 e Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 15, de 19.11.99)

(Vide Portarias Interministeriais MCT/MF nº 495, de 27.10.99 - MCT/MF nº 542, de 26.11.99 - MDIC/MCT nº 48, de 09.08.2000 - MDIC/MCT nº 257, de 09.11.2001 e Lei nº 10.176, de 11.01.2001)

**Nota:** A fixação do processo produtivo básico para cada produto é feita por intermédio de portarias interministeriais MDIC/MCT, que também são publicadas no D.O.U. - consulte [www.mct.gov.br/legis](http://www.mct.gov.br/legis).

## **5.2 - Portaria Interministerial CCivil/MC/MCT nº 416, de 23.04.04**

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DAS COMUNICAÇÕES E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos art. 12 do Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003, resolvem:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas que disciplinam o processo de escolha e indicação dos representantes no Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGIbr, de acordo com o previsto nos arts. 5º a 7º do Decreto no 4.829, de 2003, conforme definição no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do CGIbr, uma Comissão Eleitoral, com as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo eleitoral para definição dos representantes do setor empresarial, do terceiro setor e da comunidade científica e tecnológica;

II - deliberar, em primeira instância, sobre a inscrição das entidades nos respectivos colégios eleitorais;

III - homologar a composição dos colégios eleitorais;

IV - homologar a relação de candidatos por colégio eleitoral;

V - propor calendário do processo eleitoral no primeiro turno e, se houver, no segundo turno; e

VI - apurar e publicar o resultado do processo eleitoral.

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Os recursos sobre as decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo CGIbr, que será a instância final de decisão.

§ 3º O CGIbr homologará e publicará o resultado final da eleição.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros do CGIbr:

I - Demi Getschko, que a presidirá;

II - Rogério Santanna dos Santos; e

III - José Alexandre Novaes Bicalho.

Parágrafo único. As funções de membro da Comissão Eleitoral, consideradas como de relevante interesse público, não ensejarão qualquer espécie de remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

EUNÍCIO OLIVEIRA

EDUARDO CAMPOS

Publicada no D.O.U. de 26.04.2004, Seção II, Pág. 2.

***Tecnologia da Informação***

**5.3 - Portaria Interministerial CCivil/MC/MCT nº 18, de 13.01.04**

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DAS COMUNICAÇÕES E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003, resolvem

DESIGNAR

DEMI GETSCHKO, para compor o Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGLbr, na qualidade de representante da categoria de notório saber em assuntos de internet.

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA  
MIRO TEIXEIRA  
ROBERTO ÁTILA AMARAL VIEIRA

Publicada no D.O.U. de 14.01.2004, Seção II, Capa.

#### **5.4 - Portaria Interministerial CCivil/MC/MCT nº 10, de 09.01.04**

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DAS COMUNICAÇÕES E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003, resolvem

DESIGNAR

os seguintes membros para compor, em caráter provisório, o Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGIbr:

Representantes do setor empresarial:

a) segmento dos provedores de acesso e conteúdo da Internet:

ANTÔNIO ALBERTO TAVARES, titular;

JOÃO TRANCHESI JUNIOR, suplente;

b) segmento dos provedores de infra-estrutura de telecomunicações:

JONAS DE OLIVEIRA JUNIOR, titular;

LUIS JOHN CUZA, suplente;

c) segmento da indústria de bens de informática, de bens de telecomunicações e de software do setor empresarial:

JOSÉ DE MIRANDA DIAS, titular;

ANTONIO HUGO VALERIO JUNIOR, suplente;

d) segmento do setor empresarial usuário:

CÁSSIO JORDÃO MOTTA VECCHIATTI, titular;

LUIZ ALBERTO MATZENBRACHER, suplente;

Representantes do terceiro setor:

a) titulares:

CARLOS ALBERTO AFONSO;

MÁRIO LUÍS TEZA;

THAIS CORRAL;

ALEXANDRE CICONELLO;

***Tecnologia da Informação***

b) suplentes:

SILVANA LEMOS;

ALEXANDRE BEBIANO;

DJALMA VALOIS;

PAULO HENRIQUE LIMA;

Representantes da comunidade científica e tecnológica:

a) titulares:

CLAUDIA MARIA BAUZER MEDEIROS;

CARLOS JOSÉ PEREIRA DE LUCENA;

NELSON SIMÕES DA SILVA;

b) suplentes:

EDSON NORBERTO CÁCERES;

LUIZ FERNANDO GOMES SOARES;

ROBERT CARLISLE BURNETT.

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

MIRO TEIXEIRA

ROBERTO ÁTILA AMARAL VIEIRA

Publicada no D.O.U. de 12.01.2004, Seção II, pág. 3.



**5.5 – Portaria Interministerial CCivil/MC/MCT nº 9, de 09.01.04**

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DAS COMUNICAÇÕES E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003, resolvem

DESIGNAR

os seguintes membros para compor o Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGIbr:

Ministério da Ciência e Tecnologia:

ARTHUR PEREIRA NUNES, titular, que o coordenará:

ANTENOR CESAR VANDERLEI CORRÊA, suplente;

Casa Civil da Presidência da República:

SÉRGIO AMADEU DA SILVEIRA, titular,

RENATO DA SILVEIRA MARTINI, suplente;

Ministério das Comunicações:

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR, titular;

ANTÔNIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE NETO, suplente;

Ministério da Defesa:

ANTONIO CARLOS AYROSA ROSIÈRE, titular;

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, suplente;

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

MANOEL FERNANDO LOUSADA SOARES, titular;

ROGÉRIO ANTÔNIO SAMPAIO VIANNA, suplente;

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS, titular;

RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO, suplente;

Agência Nacional de Telecomunicações:

JOSÉ ALEXANDRE NOVAES BICALHO, titular;

ELISABETH BRAZ PEREIRA GOMES, suplente;

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico:

JOSÉ ROBERTO LEITE, titular;

FELIZARDO PENALVA DA SILVA, suplente;

Fórum Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia:

FERNANDO OTÁVIO DE FREITAS PEREGRINO, titular;

DENISE APARECIDA CARVALHO, suplente.

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

MIRO TEIXEIRA

ROBERTO ÁTILA AMARAL VIEIRA

Publicada no D.O.U. de 12.01.2004, Seção II, pág. 3.

***Tecnologia da Informação***

**5.6 – Portaria Interministerial CCivil/MC/MCT nº 740, de 02.04.03**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E OS MINISTROS DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial MC/MCT nº 147, de 31 de maio de 1995, com as alterações introduzidas pela Portaria Interministerial MC/MCT nº 739, de 2 de abril de 2003, resolvem

DESIGNAR

os seguintes membros para compor o Comitê Gestor da Internet no Brasil:

Ministério da Ciência e Tecnologia:  
ARTHUR PEREIRA NUNES, que o coordenará;

Casa Civil da Presidência da República:  
SÉRGIO AMADEU DA SILVEIRA;

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:  
ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS;

Ministério das Comunicações:  
MARCOS DANTAS LOUREIRO;

Agência Nacional de Telecomunicações:  
JOSÉ ALEXANDRE BICALHO;

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:  
MANOEL FERNANDO LOUSADA SOARES;

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico:  
JOSÉ ROBERTO LEITE;

Provedores de infra-estrutura de telecomunicações:  
JONAS DE OLIVEIRA JÚNIOR;

Provedores de acesso e serviço Internet:  
ANTÔNIO TAVARES;

Indústria de informática e software:  
JOSÉ DE MIRANDA DIAS;

***A Legislação Brasileira***

Comunidade educacional e cultural:  
DEMI GETSCHKO;

Comunidade acadêmica:  
NELSON SIMÕES DA SILVA;

Comunidade empresarial:  
CÁSSIO JORDÃO MOTTA VECCHIATTI;

Comunidade de usuários do serviço Internet:  
RAPHAEL MANDARINO;

Terceiro setor:  
CARLOS ALBERTO AFONSO;

Trabalhadores da área de tecnologia da informação:  
MÁRIO LUÍS TEZA;

Fórum Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia:  
FERNANDO OTÁVIO DE FREITAS PEREGRINO

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA  
MIRO TEIXEIRA  
ROBERTO ÁTILA AMARAL VIEIRA

Publicada no D.O.U. de 03.04.2003, Seção II, pág. 3.

***Tecnologia da Informação***

**5.7 – Portaria Interministerial CCivil/MC/MCT nº 739, de 02.04.03**

Dá nova redação aos arts. 2º e 3º da Portaria Interministerial MC/MCT nº 147, de 31 de maio de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e os MINISTROS DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

RESOLVEM :

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Portaria Interministerial MC/MCT nº 147, de 31 de maio de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê Gestor será composto por um representante de cada órgão, entidade e setor a seguir indicados:

I - do Ministério da Ciência e Tecnologia, que o coordenará;

II - da Casa Civil da Presidência da República;

III - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - do Ministério das Comunicações;

V - da Agência Nacional de Telecomunicações;

VI - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VII - do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

VIII - dos provedores de infra-estrutura de telecomunicações;

IX - dos provedores de acesso e serviço Internet;

X - da indústria de informática e software;

XI - da comunidade educacional e cultural;

XII - da comunidade acadêmica;

XIII - da comunidade empresarial;

**A Legislação Brasileira**

XIV - da comunidade de usuários do serviço Internet;

XV - do terceiro setor;

XVI - dos trabalhadores da área de tecnologia da informação;

XVII - do Fórum Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Os membros do Comitê Gestor terão mandatos de três anos, contados a partir da data da respectiva designação, para os representantes referidos nos incisos I a VII do art. 2º, e de dois anos para os demais membros.

Parágrafo único. A designação dos membros do Comitê Gestor será efetuada mediante portaria conjunta do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e dos Ministros de Estado das Comunicações e da Ciência e Tecnologia.”

Art. 2º A primeira designação do Comitê Gestor, com a composição estabelecida pelo art. 1º desta Portaria, será para um mandato que se expira em 25 de maio de 2003.

Art. 3º O Comitê Gestor deverá, até 25 de maio de 2003, estudar e propor novo modelo de governança da Internet no Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA  
MIRO TEIXEIRA  
ROBERTO ÁTILA AMARAL VIEIRA

Publicada no D.O.U. de 03.04.2003, Seção I, pág. 16.

## ***Tecnologia da Informação***

### **5.8 – Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 253, de 28.06.01**

O MINISTRO DE ESTADO-INTERINO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no arts. 1º e 20 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, resolvem:

Art. 1º Aprovar as anexas instruções para apresentação da proposta de projeto de que trata o § 3º, do art. 1º do Decreto nº 3.800, de 23 de abril de 2001, para fins de concessão dos benefícios fiscais previstos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º A proposta de projeto referida no art. 1º deverá ser apresentada pela empresa interessada em beneficiar-se dos incentivos de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991.

Parágrafo Único. Será rejeitada a proposta de projeto elaborada sem observância desta Portaria e das anexas instruções.

Art. 3º O projeto de pesquisa e desenvolvimento poderá ser alterado a qualquer tempo, nos termos do § 4º do art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, mediante apresentação de prévia justificativa escrita e das informações solicitadas nas Seções A e B das instruções em anexo.

Parágrafo único. Na hipótese de conclusão do projeto ainda na vigência do benefício, deverá ser apresentado novo projeto ou alterado o original.

Art. 4º A empresa habilitada à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, poderá requerer a inclusão de novos produtos nos referidos benefícios ou de novos modelos de produtos já incentivados, apresentando para tanto apenas as informações solicitadas nas Seções A e C das instruções em anexo, desde que as demais informações permaneçam inalteradas.

Parágrafo único. A inalterabilidade das informações será comprovada mediante declaração formal da empresa, que deverá indicar, ainda, o número do processo no correspondente à apresentação da proposta de projeto original.

### ***A Legislação Brasileira***

Art. 5º Na hipótese prevista no § 9º, do art. 9º, do Decreto nº 3.800, de 2001, a empresa contratada-terceirizada apresentará as informações na forma das Seções A, C, D, E e F e indicará a contratante, que deverá apresentar o correspondente projeto de pesquisa e desenvolvimento na forma das Seções A e B das instruções anexas.

Art. 6º A empresa que venha a usufruir dos benefícios previstos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, deve implantar, em prazo não superior a vinte e quatro meses contados a partir do início da fruição dos benefícios fiscais, Sistema da Qualidade em conformidade com as Normas NBR ISO da Série 9.000, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º A empresa, na forma da Seção D, deverá apresentar à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência e Tecnologia, o correspondente Certificado do Sistema da Qualidade, emitido por organismo de certificação credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

§ 2º Obtida a certificação, fica a empresa obrigada a mantê-la para continuar usufruindo dos benefícios fiscais, devendo encaminhar à SEPIN as renovações periódicas do Certificado do Sistema da Qualidade.

§ 3º Está dispensada das exigências a que se refere este artigo a empresa cujo faturamento bruto anual seja inferior a R\$ 5.320.000,00 (cinco milhões, trezentos e vinte mil reais).

Art. 7º A empresa que deixar de cumprir o disposto no art. 6º será considerada inadimplente para efeitos de fruição dos benefícios previstos no Decreto nº 3.800, de 2001.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria MCT nº 108, de 7 de abril de 1993,

CARLOS AMÉRICO PACHECO  
ALCIDES LOPES TÁPIAS

Publicada no D.O.U. de 29.06.2001, Seção I, pág. 161.

**ANEXO**

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE QUE TRATA O ART. 10 DO DECRETO Nº 3.800/2001 PARA FINS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS NO ART. 40 DA LEI Nº 8.248, DE 23/10/91, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 10 DA LEI Nº 10.176/2001, E ART. 11 DESTE ÚLTIMO DIPLOMA LEGAL.

**ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO  
LEIS 8.248/1991 e 10.176/2001**

**I - INTRODUÇÃO**

O presente roteiro orienta a elaboração da proposta de projeto, de que trata o art. 1º, § 3º, do Decreto nº 3.800, de 23 de abril de 2001, a ser apresentada ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

Instrui também a apresentação do Cadastro de Empresa Prestadora de Serviços de Manufatura Terceirizada, previsto no art. 5º da Portaria Conjunta MCT/MDIC nº ...../2001.

**II - INSTRUÇÕES**

1- Integram este roteiro as seguintes seções:

Seção A: A empresa

Seção B: Projeto de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação

Seção C: Adequação ao Processo Produtivo Básico

Seção D: Implantação do Sistema da Qualidade

Seção E: Implantação do Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados da Empresa

Seção F: Cadastro de Empresa Prestadora de Serviços de Manufatura Terceirizada

As Seções deverão ser combinadas de acordo com o objeto do pleito da empresa, conforme tabela abaixo:



**A Legislação Brasileira**

Número	Objeto do Pleito	Seções					
		A	B	C	D	E	F
1	Proposta de Projeto	X	X	X	X	X	-
2	Atualização do Projeto de P&D e Projeto de P&D de acordo com o § 1º do art. 4º desta Portaria	X	X	-	-	-	-
3	Inclusão de Novos Produtos no Benefício do IPI ou novos modelos de produtos incentivados	X	-	X	-	-	-
4	Cadastramento de Empresas Prestadoras de Serviços de Manufatura Terceirizada	-	-	-	-	-	X

2. A Proposta de Projeto deverá ser encaminhada, em duas vias, mediante correspondência datada e assinada pelo representante legal da empresa (que também deverá rubricar todas as folhas constituintes da proposta) conforme modelo:

“A empresa ....., CNPJ: ....., nos termos do disposto no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 23 de abril de 2001, encaminha ao Ministério da Ciência e Tecnologia a sua proposta de projeto, com o objetivo de requerer os benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os produtos especificados na Seção C.

Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios das mesmas.”

Data

Assinatura

\_\_\_\_\_  
nome do representante legal

3. A atualização do projeto de P&D deverá ser encaminhada, em duas vias, mediante correspondência datada e assinada pelo representante legal da empresa (que também deverá rubricar todas as folhas constituintes da proposta) conforme modelo:

**Tecnologia da Informação**

**Roteiro para apresentação da proposta de projeto**

**Leis 8.248/91 e 10.176/2001**

“A empresa ....., CNPJ: ....., nos termos do disposto no art. 2º da Portaria Conjunta MCT/MDIC nº ...../2001, envia ao MCT a atualização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento que substitui aquele encaminhado anteriormente, protocolizado neste Ministério sob o nº ....., apresentando as seguintes justificativas:

.....

Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios das mesmas.”

Data  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
nome do representante legal

4. A inclusão de novos produtos (modelos) deverá ser encaminhada, em duas vias, mediante correspondência datada e assinada pelo representante legal da empresa (que também deverá rubricar todas as folhas constituintes da proposta) conforme modelo:

“A empresa ....., CNPJ: ....., habilitada à fruição dos benefícios fiscais concedida pela (s) Portaria(s) Interministerial(is) MCT/MDIC/MF no(s) ....., requer, nos termos do disposto no art. 3º da Portaria Conjunta MCT/MDIC nº ...../2001, a inclusão dos produtos (modelos) especificados na Seção C no conjunto de bem(ns) já beneficiado(os) com o incentivo fiscal relativo ao IPI.

Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios das mesmas.”

Data  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
nome do representante legal

5. A Seção F deverá ser elaborada pela empresa interessada em se cadastrar no MCT como prestadora de serviços de manufatura terceirizada e encaminhada, em duas vias, mediante correspondência datada e assinada pelo representante legal da empresa (que também deverá rubricar todas as folhas constituintes da proposta) conforme modelo:

**A Legislação Brasileira**

“A empresa ....., CNPJ: ....., requer, nos termos do disposto no art. 5º da Portaria Conjunta MCT/MDIC nº ...../2001, o seu cadastramento como prestadora de serviços de manufatura terceirizada.

Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios das mesmas.”

Data  
Assinatura

---

nome do representante legal

6. O pleito deverá ser protocolizado no MCT, em Brasília, ou remetido pelo correio, com aviso de recebimento, ao:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT  
Secretaria de Política de Informática – SEPIN  
Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, Térreo - Protocolo Geral  
70067-900 - Brasília –DF

Ref.: Objeto do Pleito (Por exemplo: Proposta de projeto Lei nº 10.176, de 2001 ou Atualização do Projeto de P&D etc.)

7. O projeto de pesquisa e desenvolvimento (Seção B) servirá de referência para avaliação do relatório de que trata o art. 18 do Decreto 3.800, de 2001, onde deverá constar a efetiva execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento planejadas, assim como os resultados alcançados.

8. Esclarecimentos adicionais sobre as instruções baixadas neste roteiro poderão ser obtidos junto à:

SEPIN/MCT  
Fax: (0XX61) 225-1502/317-7896  
Fone: (0XX61) 317-7911/317-7907  
E-mail: [sepin.p&d@mct.gov.br](mailto:sepin.p&d@mct.gov.br)

9. O presente roteiro está disponível também no seguinte endereço da Internet: <http://www.mct.gov.br/sepin>.

**Tecnologia da Informação**

**SEÇÃO A**  
**A EMPRESA**

Fornecer as informações em conformidade com os itens especificados, respeitando sua ordem e sem lacunas. Nos itens não aplicáveis à situação da empresa indicar essa condição no próprio item.

**1 IDENTIFICAÇÃO DA SEDE/MATRIZ DA EMPRESA**

1.1 Razão Social:

1.2 CNPJ:

1.3 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

1.4 Telefone (DDD, número):

1.5 Web site:

**2. REPRESENTAÇÃO**

2.1 Principal Executivo

2.1.1 Nome:

2.1.2 Cargo:

2.1.3 Telefone (DDD, número):

2.1.4 Fac-símile (DDD, número):

2.1.5 E-mail:

2.1.6 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

2.2. Representante Legal

2.2.1 Nome:

2.2.2 Cargo:

2.2.3 CPF:

2.2.4 N.º e Órgão emissor da carteira de identidade:

2.2.5 Telefone (DDD, número):

2.2.6 Fac-símile (DDD, número):

2.2.7 E-mail:

2.2.8 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

**2.3. Responsável pelas informações**

Indicar a pessoa autorizada a prestar esclarecimentos sobre a proposta de projeto, fornecendo os seguintes dados:

2.3.1 Nome:

2.3.2 Cargo (profissional interno) ou ocupação ( profissional externo):

2.3.3 Telefone (DDD, número):

2.3.4 Fac-símile(DDD, número):

2.3.5 E-mail:

**2.4 Responsável pelo acompanhamento do processo, se for o caso**

Indicar a pessoa autorizada a solicitar informações a respeito da análise da proposta de projeto junto ao MCT e ao MDIC, fornecendo os seguintes dados:

2.4.1 Nome:

2.4.2 Cargo (profissional interno) ou ocupação ( profissional externo):

2.4.3 CPF:

2.4.4 N° e Órgão emissor da carteira de identidade:

2.4.5 Telefone (DDD, número):

2.4.6 Fac-símile(DDD, número):

2.4.7 E-mail:

**3. CARACTERIZAÇÃO**

**3.1 Principais atividades:**

Descrever as principais atividades da empresa em tecnologia da informação.

**3.2 Faturamento, importação e exportação:**

Informar o faturamento bruto no mercado interno, a despesa com importação, incluindo partes, peças, componentes, produtos acabados, programas de computador e serviços técnicos, e receita de exportação, com bens e serviços de tecnologia da informação, conforme tabela abaixo:

	Ano-calendário anterior	Ano-calendário corrente	Ano-calendário subsequente
Faturamento (R\$)			
Importação (US\$)			
Exportação (US\$)			

### **Tecnologia da Informação**

#### 3.3 Número de trabalhadores:

Informar aqueles lotados na área de tecnologia da informação da empresa.

##### 3.3.1 próprios:

##### 3.3.2 de terceiros:

#### 4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E TRIBUTOS FEDERAIS

Anexar cópias autenticadas da Certidão Negativa de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela SRF e da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecidas pelos órgãos locais competentes do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, da Caixa Econômica Federal, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, respectivamente, identificando-as como Anexo A-4.

4.1 A empresa interessada deverá apresentar uma declaração relacionando todos os seus estabelecimentos, identificando-os por meio dos respectivos nºs de CNPJ, e, informando se recolhe tributos e contribuições centralizadamente, discriminando quais centraliza, e o centralizador.

4.2 As Certidões deverão ser apresentadas de acordo com a opção de recolhimento adotada:

4.2.1 para os tributos e contribuições que centralizar, apresentar as certidões do estabelecimento centralizador;

4.2.2 para os tributos e contribuições não centralizados, apresentar as certidões de cada estabelecimento.

### **SEÇÃO B**

#### **PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Fornecer as informações em conformidade com os itens especificados, respeitando sua ordem e sem lacunas. Nos itens não aplicáveis à situação da empresa indicar essa condição no próprio item, justificando-a.

Na proposta de projeto apresentada até 31 de agosto de 2001 a empresa poderá preencher apenas os itens 1, 2 e 5 desta Seção, ficando porém obrigada a completá-la encaminhando os demais itens até 30 de abril de 2002.

## **A Legislação Brasileira**

As empresas com faturamento anual inferior a R\$ 5.320.000,00 (cinco milhões, trezentos e vinte mil reais) ficam dispensadas de preencher os itens que tratam das aplicações em P&D em convênio com instituições de ensino e pesquisa.

### **1. DIRETRIZ DA EMPRESA EM P&D**

Descrever os objetivos, a direção, a missão e os princípios que norteiam a empresa no exercício das atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação no País.

### **2. SITUAÇÃO ATUAL**

#### **2.1 Equipe de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação**

Indicar a quantidade e o nível de formação dos empregados da empresa lotados na área de pesquisa e desenvolvimento em Tecnologia da Informação, conforme o quadro abaixo:

<b>Quantidade</b>	<b>Último nível de formação*</b>	<b>Função</b>

(\*) utilizar os seguintes códigos:

10 - Nível médio

20 – Graduado

21 - Pós-graduado com título de especialização

22 – Mestre

23 – Doutor

#### **2.2 Laboratório(s) de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação da empresa**

Descrever a estrutura laboratorial da empresa fornecendo:

área física do(s) laboratório(s):

principais recursos materiais:

segmento(s) de atuação e principais atividades fins:

#### **2.3 Indicadores de capacitação tecnológica da empresa**

Fornecer indicadores que permitam avaliar o nível de capacitação tecnológica da empresa, conforme o quadro abaixo:

### **Tecnologia da Informação**

<b>Indicadores*</b>	<b>Observações</b>
indicador 1	
indicador 2	
indicador 3	
...	
indicador n	

(\*) definidos e utilizados pela própria empresa em sua avaliação

### **3. DESCRIÇÃO GERAL DO PLANO DE P&D**

Apresentar os objetivos e as linhas gerais das atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação, que a empresa propõe realizar nos próximos anos.

3.1 Diretamente pela própria empresa:

3.2 Em convênio com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI:

3.3 Contratando projetos com empresas vinculadas a incubadoras credenciadas pelo CATI:

3.4 Em parceria com outras organizações (empresas, instituições de ensino e pesquisa etc.):

3.5 Mediante repasse das obrigações relativas aos investimentos em P&D às empresas contratantes, nos termos previstos no § 9º do art. 9º do Decreto 3.800, de 2001:

3.6 Papel da subsidiária (As empresas subsidiárias deverão esclarecer se as atividades descritas estão inseridas ou não no plano global da corporação; em caso positivo, indicar seu papel nesse contexto):

Nota: CATI - Comitê da Área de Tecnologia da Informação criado pelo Decreto nº 3.800/2001.

### **4. ESTRATÉGIA**

Descrever a estratégia a ser adotada para a consecução dos objetivos previstos.

4.1 Em relação às atividades da própria empresa:

4.2 Em relação aos convênios com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI:

4.3 Contratando projetos com empresas vinculadas a incubadoras credenciadas pelo CATI:



## ***A Legislação Brasileira***

4.4 Em relação às parcerias com outras organizações (empresas, instituições de ensino e pesquisa etc.):

4.5 Em relação às empresas contratantes, no caso de repasse das obrigações relativas aos investimentos em P&D (§ 9º do art. 9º do Decreto 3.800, de 2001):

4.6 Papel da subsidiária (As empresas subsidiárias deverão esclarecer se a estratégia descrita faz parte ou não da estratégia global da corporação e, em caso positivo, indicar o seu papel nesse contexto):

### **5. PLANO DE P&D - 12 MESES**

Período previsto: de mês / ano a mês / ano.

- Fixar o período de 12 meses, considerando que seu início não poderá ser anterior ao ano-calendário da apresentação da presente proposta de projeto.

#### **5.1 Descrição das principais atividades e seus objetivos**

Descrever sucintamente as principais atividades dentro das partes mais significativas do Plano, como por exemplo, de acordo com as linhas de atuação prioritárias, as tecnologias relevantes, os grupos de projetos afins ou correlatos ou mesmo os projetos mais importantes.

5.1.1 A serem executadas diretamente pela própria empresa:

5.1.2 Em convênio com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI:

5.1.3 Contratando projetos com empresas vinculadas a incubadoras credenciadas pelo CATI:

5.1.4 Em parceria com outras organizações (empresas, instituições de ensino e pesquisa etc.):

#### **5.2 Metas**

5.2.1 Resultados esperados (destacando as características inovadoras)

5.2.1.1 Na execução das atividades a serem realizadas diretamente pela própria empresa:

Na execução das atividades a serem realizadas em convênios com instituições de ensino e pesquisa credenciadas:

5.2.1.3 Contratando projetos com empresas vinculadas a incubadoras credenciadas:

5.2.1.4 Na execução das atividades a serem realizadas em parceria com outras organizações (empresas, instituições de ensino e pesquisa etc.):

5.2.2 Recursos a serem alocados

Informar os investimentos em P&D a serem realizados no período a que se refere o item 5.

### **Tecnologia da Informação**

Os itens 5.2.2.1.2. e 5.2.2.1.3 são obrigatórios para quem não demonstrou nos itens 2.1 e 2.2 que a equipe e os laboratórios de P&D são compatíveis com o projeto de pesquisa e desenvolvimento.

5.2.2.1 Na própria empresa:

5.2.2.1.1 Recursos a serem alocados

Em projetos de P&D	Em laboratórios de P&D

5.2.2.1.2 Descrever a estrutura laboratorial da empresa fornecendo:

área física do(s) laboratório(s):

principais recursos materiais:

segmento(s) de atuação e principais atividades fins:

5.2.2.1.3 Composição da equipe técnica ao fim do período (indicar a quantidade e o nível de formação dos empregados da empresa na área de pesquisa e desenvolvimento em Tecnologia da Informação, conforme o quadro abaixo):

Quantidade	Último nível de formação*	Função

(\*) utilizar os seguintes códigos:

10 - Nível médio

20 – Graduado

21 - Pós-graduado com título de especialização

22 – Mestre

23 – Doutor

5.2.2.2 Recursos a serem aplicados em P&D:

<b>Aplicação</b>	<b>Previsão de Recursos Em R\$</b>
Em convênio com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI	
Contratando projetos com empresas vinculadas a incubadoras credenciadas pelo CATI	
Em parceria com outras organizações (empresas, instituições de ensino e pesquisa etc.)	

5.3 Participação em empresas de base tecnológica em tecnologia da informação vinculadas a incubadoras credenciadas pelo CATI

Informar a Razão Social, o CNPJ e as principais áreas de atuação da empresa de base tecnológica - EBT, os Recursos Financeiros (R\$) a serem aplicados e a participação no capital social da EBT; relacionar os projetos de pesquisa e desenvolvimento para os quais os recursos serão alocados e enviar cópia do Contrato Social da EBT.

5.4 Outras informações (se houver)

6. PLANO DE P&D - 24 MESES

Período previsto: de mês / ano a mês / ano.

Fixar o período de 24 meses a partir do mês e ano de início do plano descrito no item 5. Descrever sucintamente as principais atividades dentro das partes mais significativas do Plano, como por exemplo, de acordo com as linhas de atuação prioritárias, as tecnologias relevantes, os grupos de projetos afins ou correlatos ou mesmo os projetos mais importantes.

6.1 Descrição das principais atividades e seus objetivos

6.1.1 A serem realizadas diretamente pela própria empresa:

6.1.2 Em convênio com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI:

6.1.3 Contratando projetos com empresas vinculadas a incubadoras credenciadas pelo CATI:

6.1.4 Em parceria com outras organizações (empresas, instituições de ensino e pesquisa etc.):

6.2 Metas

6.2.1 Resultados esperados (destacando as características inovadoras)

### **Tecnologia da Informação**

6.2.1.1 Na execução dos projetos a serem realizadas diretamente pela própria empresa:

6.2.1.2 Na execução dos projetos a serem realizados em convênios com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI:

6.2.1.3 Contratando projetos com empresas vinculadas a incubadoras credenciadas pelo CATI:

6.2.1.4 Na execução dos projetos a serem executados em parceria com outras organizações (empresas, instituições de ensino e pesquisa etc.):

6.2.2 Recursos a serem alocados

Informar os recursos financeiros e materiais a serem aplicados no período, conforme o quadro seguinte:

<b>Destinação dos recursos a serem aplicados</b>	<b>Rec. Financeiros R\$</b>	<b>Rec. Materiais R\$</b>
Própria empresa		
Convênio com Instituições credenciadas / Contratação de projetos com empresas vinculadas a incubadoras credenciadas		
Outras parcerias (empresas, instituições)		
<b>Totais</b>		

6.3 Outras informações (se houver)

### **SEÇÃO C**

#### **ADEQUAÇÃO AO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO**

Apresentar as informações solicitadas nesta seção, individualmente, por estabelecimento beneficiário do incentivo (no caso de mais de um estabelecimento, distingui-los identificando as seções com acréscimo de números: SEÇÃO C1, SEÇÃO C2,..... SEÇÃO Cn)

Fornecer as informações em conformidade com os itens, respeitando sua ordem e sem lacunas. Nos itens não aplicáveis à situação da empresa indicar essa condição no próprio item.

1. DO ESTABELECIMENTO BENEFICIÁRIO DO INCENTIVO:

1.1 Razão Social:

1.2 CNPJ:

1.3 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

1.4 Telefone (DDD, número):

1.5 Portal/página na Internet (Web site):

1.6 Responsável pelas informações

1.6.1 Nome:

1.6.2 Cargo:

1.6.3 Telefone (DDD, número):

1.6.4 Fac-símile (DDD, número):

1.6.5 E-mail

1.7 Informar a quantidade e qualificação da mão de obra total vinculada ao estabelecimento (próprios e terceirizados), conforme tabela abaixo. No caso de terceirizados, indicar somente os lotados no estabelecimento.

FUNCIONÁRIOS DO ESTABELECIMENTO	Até Nível Médio		Nível superior	
	Total	No Processo Produtivo	Total	No Processo Produtivo
Próprios				
Terceirizados				

1.8 Ativo Fixo (R\$):

- Informar o Ativo Fixo total do último exercício e a previsão para o exercício corrente, conforme tabela abaixo:

Ativo Fixo Total	Último Exercício (Período: ____ )	Exercício Corrente (Período: ____ )

1.9 Máquinas e Equipamentos:

1.9.1 Relacionar as máquinas diretamente utilizados no processo produtivo, conforme tabela abaixo, identificando-as por suas funções principais:

Quantidade	Identificação das máquinas e equipamentos	Capacidade produtiva (utilizar valor nominal)	Valor contábil atual (R\$)
<b>Total</b>			

### **Tecnologia da Informação**

1.9.2 Relacionar as máquinas a serem adquiridos, utilizadas diretamente utilizados no processo produtivo, conforme tabela abaixo, identificando-as por suas funções principais:

Quantidade	Identificação das máquinas e equipamentos	Ano de aquisição	Capacidade produtiva	Valor	
				Nacional R\$	Importado US\$
<b>Total</b>					

### **2. DOS PRODUTOS A SEREM INCENTIVADOS:**

Entende-se por produto qualquer mercadoria relacionada no anexo ao Decreto nº 3.801, de 23 de abril de 2001, esteja classificado em 8 dígitos da NCM e seja identificado por sua função principal.

Descrever os produtos para os quais se pleiteia incentivo, adotando uma configuração típica.

#### **2.1 Descrição dos produtos:**

Para cada produto apresentar as seguintes informações (se mais de um produto, distingui-los acrescentando na numeração do subitem letras como 2.1.1A, 2.1.1B, etc.)

2.1.1 Nome e enquadramento na NCM;

2.1.2 Modelo(s) do produto (relacionar os modelos do produto)

2.1.3 Principais características técnicas (poderão ser anexados catálogos com as características técnicas dos produtos;

2.1.4 Origem da tecnologia (própria ou de terceiros); se de terceiros, informar o cedente e anexar documento de autorização para uso da mesma;

2.1.5 Listar os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanham o produto.

#### **2.2 Fabricação própria ou terceirizada:**

2.2.1 Informar se é fabricação própria;

2.2.2 Informar se é fabricação terceirizada, neste caso apresentar as seguintes informações:

2.2.2.1 Razão Social:

2.2.2.2 CNPJ:

### **A Legislação Brasileira**

- A empresa terceirizada que não esteja habilitada à fruição do benefício previsto no art. 1º do Decreto 3.800, de 2001, ou não esteja cadastrada no MCT ou as informações do cadastro estejam desatualizadas, deverá encaminhar a Seção F deste roteiro.

#### **3. DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO**

Se mais de um produto, distingui-los acrescentando na numeração do subitem letras como 3.1.A, 3.1.B, etc.)

3.1 Para cada produto objeto do pleito relacionar seus módulos e subconjuntos elétricos e mecânicos as placas de circuito impresso montadas com componentes elétrico e/ou eletrônicos, para a produção de 100 unidades, conforme modelo abaixo:

Nome do produto:

NCM	Descrição do Módulo, Subconjunto ou Placa	Importado		Nacional		
		Valor FOB US\$	Razão Social (Fabricante/Fornecedor)	Valor R\$	Razão Social (Fabricante)	Portaria* MCT/MDIC/MF
	Gabinete					
	Circuito impresso					
	Placas de circuito impresso montadas					
	Fonte de Alimentação					
	Bateria					
	.....					
	Outro (especificar)					

### **Tecnologia da Informação**

Caso seja exigido no PPB a produção local do Módulo, Subconjunto ou Placa montada, o fabricante nacional deverá estar habilitado à fruição do benefício previsto no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, ou cadastrado no MCT como prestador de serviço de manufatura, de acordo com a Seção F deste roteiro.

3.2 Para cada produto descrever as etapas do processo produtivo utilizado na sua manufatura, informando a(s) portaria(s) que fixou o respectivo processo produtivo básico.

3.3 No caso de componentes semicondutores e dispositivos optoeletrônicos a empresa deverá apresentar, em substituição aos módulos e subconjuntos, a relação dos principais insumos.

#### **4. QUALIDADE**

4.1 Descrição sucinta do programa da qualidade implantado no estabelecimento fabril.

4.2 Normas nacionais ou internacionais atendidas, e prazo de garantia oferecido, por cada produto, conforme modelo abaixo:

<b>Nome do produto</b>	<b>Número da Norma</b>	<b>Título da Norma</b>	<b>Entidade Certificadora</b>	<b>Prazo de Garantia (meses)</b>
ABC	3875	Isolamento Eletromagnético	JDE	
	5492	Vibração	FGH	
DEF				

#### **5. COMPETITIVIDADE**

Informar para cada produto: valor total dos insumos nacionais e importados, volume de produção para o mercado interno e externo, faturamento e participação relativa no mercado interno; conforme modelo abaixo;

- entende-se por insumos as matérias-primas, partes, peças, componentes, material de embalagem utilizados no processo produtivo do produto em questão.

- entende-se como faturamento no mercado interno, o valor do faturamento bruto deduzidos o IPI, o ICMS e o PIS/COFINS.

Nome do produto:



**A Legislação Brasileira**

Ano	Valor total dos insumos		Mercado Interno		Exportação		Participação relativa no mercado interno
	Nacionais R\$	Importados FOB US\$	Unidades	Faturamento R\$	Unidades	Valor US\$	
Ano anterior à submissão do Pleito							
Ano corrente							
Ano corrente+1							
<b>TOTAIS</b>							

**6. DECLARAÇÃO**

- a ser apresentada pelo estabelecimento beneficiário do incentivo.

“Declaro que os produtos .....(mencionados no item 2) cumprem com o processo produtivo básico fixado nas Portarias .....e que os produtos .....cumprem com o processo produtivo básico fixado nas Portarias ..... , na forma da Portaria Interministerial MDIC /MCT nº .....de .....de maio, de 2001, colocando o estabelecimento fabril à disposição das autoridades competentes para a devida comprovação.”

Data  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
nome do representante legal

Exemplo: “Declaro que o produto terminal portátil de telefonia celular atende ao processo produtivo básico fixado nas Portarias Interministeriais MCT/MICT/MC nº 273/93 e MDIC/ MCT nº 27/2000, que os produtos modem e central pública de comutação telefônica atendem ao processo produtivo básico fixado na Portaria Interministerial MCT/MICT/ MC nº 273/93 e que o produto monitor de vídeo atende ao processo produtivo básico fixado na Portaria Interministerial MCT/MICT nº 101/93, na forma da Portaria Interministerial MDIC /MCT nº .....de .....de maio de2001, colocando o estabelecimento fabril à disposição das autoridades competentes para a devida comprovação.”

Data  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
nome do representante legal

## **SEÇÃO D**

### **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DA QUALIDADE NOS TERMOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MCT/MDIC**

As empresa certificadas deverão apresentar as informações solicitadas no item 1.

Caso a empresa não possua ainda a certificação apresentar as informações solicitadas no item 2.

#### 1. Empresa certificada

Anexar a(s) cópia(s) do(s) certificado(s) em vigor e do laudo técnico da última inspeção relativa a auditoria de manutenção, identificando-as como Anexo D-1.

#### 2. Empresa não certificada

2.1 Informar a situação atual do processo de implantação do Sistema da Qualidade:

2.2 Informar o cronograma físico-financeiro das atividades e metas a serem cumpridas até a implantação do Sistema da Qualidade:

2.3 Indicar a data prevista para obtenção do certificado:

2.4 Encaminhar à SEPIN cópia do Certificado do Sistema da Qualidade, emitido por organismo credenciado pelo INMETRO.

## **SEÇÃO E**

### **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 10.101, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2000**

As empresas que já implantaram o Programa deverão apresentar as informações solicitadas no item 1.

As informações solicitadas no item 2 deverão ser apresentadas pelas empresas que ainda não tenham implantando o Programa.

#### 1. Empresa cujo Programa já está implantado

1.1 Indicar o tipo de instrumento do acordo celebrado entre a empresa e seus empregados, assim como o seu período de vigência;

1.2 Anexar cópias autenticadas do registro/protocolo de entrada desse instrumento na entidade sindical dos trabalhadores da respectiva categoria profissional e na Delegacia Regional do Trabalho ou no Departamento Nacional do Trabalho.

#### 2. Empresa que ainda não implantou o Programa

2.1 Fornecer informações sobre as negociações ensejadas entre a empresa e seus

- empregados visando a implantação do Programa;
- 2.2 Apresentar o cronograma de eventos e metas para a conclusão do acordo;
- 2.3 Indicar a data prevista para a implantação do Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados da Empresa;
- 2.4 Após assinatura do acordo, encaminhar à SEPIN/MCT os documentos referidos no item 1.2.

## **SEÇÃO F**

### **CADASTRO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUFATURA TERCEIRIZADA**

As informações solicitadas nesta seção deverão ser apresentadas pelas empresas prestadoras de serviços de manufatura terceirizada.

1. Identificação da empresa

1.1 Razão Social:

1.2 CNPJ:

1.3 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

1.4 Telefone (DDD, número):

1.5 Portal/página na Internet (Web site):

2. Responsável pelas informações

2.1 Nome:

2.2 Cargo:

2.3 Telefone (DDD, número)

2.4 Fac-símile (DDD, número):

2.5 E-mail

3. Informar a quantidade e qualificação da mão de obra total vinculada ao estabelecimento (próprios e terceirizados), conforme tabela abaixo. No caso de terceirizados, indicar somente os lotados no estabelecimento.

<b>FUNCIONÁRIOS DO ESTABELECIMENTO</b>	<b>Até Nível Médio</b>		<b>Nível superior</b>	
	<b>Total</b>	<b>No Processo Produtivo</b>	<b>Total</b>	<b>No Processo Produtivo</b>
Próprios				
Terceirizados				

### **Tecnologia da Informação**

#### 4. Ativo Fixo (R\$):

- Informar o Ativo Fixo Total, conforme tabela abaixo:

Ativo Fixo Total	Último Exercício (Período:_____)	Exercício Corrente (Período:_____)

#### 5. Máquinas e Equipamentos:

5.1 Relacionar as máquinas diretamente utilizados no processo produtivo, conforme tabela abaixo, identificando-as por sua principal função:

Quantidade	Identificação das máquinas e equipamentos	Capacidade produtiva (valor nominal)	Valor	
			Nacional R\$	Importado US\$
<b>Total</b>				

5.2 Relacionar as máquinas a serem adquiridos, diretamente utilizadas no processo produtivo, conforme tabela abaixo, identificando-as por sua principal função:

Quantidade	Identificação das máquinas e equipamentos	Capacidade produtiva (valor nominal)	Valor	
			Nacional R\$	Importado US\$
<b>Total</b>				

#### 5.3 Produtos

Listar os produtos para os quais a empresa solicita seu cadastramento como prestadora de serviços de manufatura.

**A Legislação Brasileira**

NCM	Produto fabricado	Empresa que adquire o bem	Volume de produção nos próximos 12 meses

1. Esta seção deverá ser encaminhada ao MCT via correspondência datada e assinada pelo representante legal da empresa, que deverá também rubricar todas suas folhas, conforme modelo:

“A empresa ....., CNPJ: ....., nos termos do disposto no art. ....., da Portaria ....., de ... de maio de 2001, encaminha ao Ministério da Ciência e Tecnologia o seu cadastro de empresa de manufatura terceirizada.

Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios das mesmas.”

Data

Assinatura

---

nome do representante legal

***Tecnologia da Informação***

**5.9 – Portaria Interministerial MCT/MF nº 542, de 26.11.99**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 17, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º As Portarias Interministeriais dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Fazenda, em vigor em 29 de outubro de 1999, concessivas dos benefícios de que trata a Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, têm seu prazo de vigência prorrogado até a data fixada pelo referido art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
PEDRO MALAN

Publicada no D.O.U. de 29.11.1999, Seção I-E, pág. 31.

**5.10 – Portaria Interministerial MCT/MICT/MC nº 139, de 03.08.94**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, E DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 6º do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, e nas alíneas “r” e “s” do art. 29 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, resolvem:

Art. 1º Dar nova redação ao Anexo da Portaria Interministerial MCT/MICT/MC nº 273, de 17 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com o seguinte texto:

**“ANEXO**

<b>NBM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
8471.99.0902	Multiplexadores de Dados
8471.99.0903	Central de Comutação
8504.40.9999	Qualquer outro Conversor estático (fonte de alimentação chaveada, de uso exclusivo em telecomunicações)
8517.30.0000	Aparelhos de Comutação para Telefonia e Telegrafia
8517.40.0000	Outros aparelhos para telecomunicações por corrente portadora
8517.81.0000	Outros aparelhos para Telefonia
8517.82.0200	Aparelhos de Multiplexação
8517.82.9900	Outros aparelhos para Telegrafia
8525.20.0199	Qualquer outro aparelho transmissor/emissor com aparelho receptor incorporado para radiotelegrafia ou radiotelegrafia. exceto telefone celular operando exclusivamente em tecnologia analógica AMPS e aparelhos transceptores de radiocomunicações não digitais. inclusive os portáteis tipo "walkie-talkie" e "handie-talkie".
9030.40.0000	Outros instrumentos e aparelhos para telecomunicações."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS  
ÉLCIO ÁLVARES  
DJALMA BASTOS DE MORAES

Publicada no D.O.U. de 04.08.1994, Seção I, pág. 11.726.

## ***Tecnologia da Informação***

### **5.11 – Portaria Interministerial MCT/MICT/MC nº 273, de 17.12.93**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA; DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO; E DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 6º do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993 e nas alíneas “r” e “s” do art. 29 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962,

RESOLVEM:

Art. 1º Considerar como níveis de valor agregado local para os efeitos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, para os bens de informática aplicados às telecomunicações, produzidos no País, o seguinte processo produtivo básico, bem como ao disposto no art. 4º desta Portaria:

- I - montagem e solda de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;
- III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima;
- IV - gestão da qualidade e da produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo será admitida a utilização de subconjuntos montados no País, por terceiros, desde que a produção dos mesmos atenda ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º Ficam dispensadas da montagem descrita no inciso I do art.1º as placas de circuitos impresso destinadas aos produtos de que trata esta Portaria, nos termos, prazos e percentuais a seguir definidos:

- I - para centrais de comutação classificáveis nas posições NBM 8471.99.0903, 8517.30.0000, e equipamentos de multiplexação de sinais até 35 Mbits classificáveis nas posições NBM 8471.99.0902 e 8517.81.0100:



## ***A Legislação Brasileira***

- a) até 31 de dezembro de 1994: menor ou igual a 15%(quinze por cento);
- b) até 31 de dezembro de 1995: menor ou igual a 10%(dez por cento);
- c) após 31 de dezembro de 1995: menor ou igual a 7%(sete por cento).

II - para outros produtos não mencionados no inciso I deste artigo e constantes das posições NBM relacionadas no anexo desta Portaria:

- a) até 31 de dezembro de 1994: menor ou igual a 22%(vinte e dois por cento);
- b) até 31 de dezembro de 1995: menor ou igual a 18%(dezoito por cento);
- c) após 31 de dezembro de 1996: menor ou igual a 15%(quinze por cento).

§ 1º As percentagens estabelecidas nos incisos I e II deste artigo incidirão sobre a quantidade das placas utilizadas pela empresa na fabricação de produtos de uma mesma faixa de mercado e montadas no País de acordo com inciso I do art.1º, no ano anterior.

§ 2º Para o primeiro ano de produção, de novos produtos, serão aplicados os mesmos percentuais dos incisos I e II deste artigo sobre a quantidade total das placas a serem efetivamente produzidas de acordo com o inciso I do art. 1º e utilizadas pela empresa na fabricação dos referidos produtos.

§ 3º O valor CIF total da importação das placas de circuito impresso montadas não poderá ser superior ao resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos nos incisos I e II, em relação aos custos das placas produzidas no País e comercializadas ,integradas ou não em produtos, pela empresa.

§ 4º A quantidade de placas dispensadas da montagem local será definida por produto fabricado e da mesma faixa de mercado, ficando sua utilização restrita a este produto.

§ 5º As empresas que utilizarem a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI para os bens mencionados nesta Portaria deverão encaminhar ao Ministério da Ciência e Tecnologia MCT, anualmente, informações referentes às quantidades e custos das placas produzidas no País, importadas e comercializadas pela empresa.

Art. 3º As empresas deverão realizar atividades de engenharia referentes ao desenvolvimento e adaptação do produto à sua fabricação, instalação e testes (ensaios) de aceitação operacional.

§ 1º No caso de transferência de tecnologia deverá ser apresentado, ao MCT, um plano de assistência técnica entre as empresas cedente e cessionária suficiente á efetivação

### ***Tecnologia da Informação***

da transferência para assegurar, em prazo proposto, a transmissão dos conhecimentos necessários à plena operação industrial, na fabricação desses produtos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior deverá ser apresentado, ao MCT, um programa detalhado de treinamento de pessoal e de nacionalização das atividades de engenharia compatíveis com o domínio da tecnologia, a ser analisado em conjunto com o Ministério das Comunicações MC.

Art. 4º As empresas deverão implantar, ainda, no prazo de 24 meses, contado da concessão do incentivo, sistema da qualidade baseado nas normas da série 19000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

Parágrafo único. Para permitir o acompanhamento da implantação das normas técnicas da série 19000 as empresas encaminharão, ao MCT e ao MC, laudo técnico expedido por entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO.

Art. 5º Para permitir o acompanhamento dos níveis de valor agregado local o interessado deverá encaminhar cópia da solicitação do pleito de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI ao MC.

Art. 6º Esta Portaria aplica-se aos bens relacionados no anexo, ligados ao tratamento racional e automático da informação, nos termos do Art. 3º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, bem como aos módulos e subconjuntos reconhecíveis como exclusivos das máquinas e aparelhos do referido anexo, que serão previamente identificados pelo MCT e MC.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS  
JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA  
HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO

Publicada no D.O.U. de 20.12.1993, Seção I, pág. 19.782.

**Anexo à Portaria Interministerial nº 273, de 17 de dezembro de 1993**

<b>NBM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>
8471.99.0902	Multiplex de Dados
8471.99.0903	Central de Comutação
8504.40.9999	Qualquer outro Conversor estático (fonte de alimentação chaveada, de uso exclusivo em telecomunicações)
8517.30.0000	Aparelhos de Comutação para Telefonia e Telegrafia
8517.40.0000	Outros aparelhos para telecomunicações por corrente portadora
8517.81.0000	Outros aparelhos para Telefonia
8517.82.0200	Aparelhos de Multiplexação
8517.82.9900	Outros aparelhos para Telegrafia
8525.20.0199	Qualquer outro aparelho transmissor (emissor) com aparelho receptor incorporado para radiotelefonia ou radiotelegrafia
9030.40.0000	Outros instrumentos e aparelhos para telecomunicações

## ***Tecnologia da Informação***

### **5.12 – Portaria Interministerial MCT/MICT nº 101, de 07.04.93**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Estabelecer que, para os efeitos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os bens de informática e automação, produzidos no País, possuem valor agregado local se atenderem o seguinte processo produtivo:

- a) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- b) montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;
- c) integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os itens “a” e “b” acima;
- d) gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo, inicialmente, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, ressalvado o atendimento ao disposto no art. 2º desta Portaria.

§ 1º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

- a) mecanismos para impressoras do tipo não impacto (“engine”);
- b) mecanismos para aparelhos de telefac-símile e “scanner”;
- c) placas de circuito impresso montadas com componentes SMD (“Surface Mouted Device”) ou outras com tecnologias não disponíveis, para produtos definidos em ato conjunto do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo e Ministério da Ciência e Tecnologia, a ser baixado em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

### ***A Legislação Brasileira***

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo será admitida a utilização de subconjuntos montados no País, por terceiros, desde que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nas alíneas “a” e “b” do “caput” .

§ 3º O valor agregado local para os componentes semicondutores e dispositivos optoeletrônicos, produzidos no País, será fixado em Portaria específica.

Art. 2º As empresas produtoras de bens de informática e automação que usufruírem da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados deverão implantar, no prazo de 24 meses, contado da aprovação do benefício, sistema da qualidade baseado nas normas da série 19000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. Para permitir o acompanhamento da implantação das normas técnicas da Série 19000, a que se refere o “caput” deste artigo, as empresas deverão encaminhar ao Ministério da Ciência e Tecnologia laudo técnico expedido por entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 3º As empresas produtoras de placas de circuito impresso montadas, que atenderem ao disposto nesta Portaria, poderão fazer jus à isenção prevista no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, somente as placas destinadas a bens de informática e automação.

Art. 4º Caracterizada a necessidade de alteração do processo produtivo fixado no art. 1º desta Portaria, decorrente de fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, poderá ser suspensa temporariamente ou modificada a realização de suas etapas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS  
JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

Publicada no D.O.U. de 12.04.1993, Seção I, pás. 4.624.

